



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG PROJETO DE LEI Nº 001/PMNP, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 2110 125
SANCIONADA

26 MAIO 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.082/2024 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.082/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei;

b) Utilizar os recursos resultantes do “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite do excesso apurado por fontes no exercício;

c) Utilizar os recursos resultantes do “superávit financeiro”, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite do superávit apurado por fontes do exercício anterior;

d) Utilizar os recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, até o limite das operações de créditos realizadas durante o exercício.

Art.2º. Fica autorizado a compatibilizar e atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, Lei Municipal n.º 2.064/2024, de acordo as alterações da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG, 21 de janeiro de 2025.

Prof.º José Divino da Silva

Prefeito Municipal

Odevânio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Governo

Marcio Antonio Ferreira

Secretário Municipal de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2110/25

SANCIONADA

26 MAIO 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/PMNP, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 7º, letra a Lei Municipal nº 2.082, de 27 de dezembro de 2024.

Ocorre que o orçamento municipal, aprovado pelos nobres edis da legislatura anterior para ser executado no atual exercício, foi elaborado pelo poder executivo da gestão anterior e contempla diversas ações e programas de governo daquela gestão, não sendo condizente com os projetos da atual administração que ora assume o poder.

Assim sendo será necessário o remanejamento de saldo orçamentário de diversas dotações, desde o início da execução do orçamento, para atender as novas diretrizes do governo atual e o limite de 5,00% (cinco por cento) aprovado para tal remanejamento é totalmente incompatível com a realidade do município.

A título de informação no exercício de 2024 somente o Poder Executivo, excluído a autarquia e RPPS, arrecadou R\$ 110.288.701,02 (cento e dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e um reais, dois centavos) e o valor orçado para o exercício de 2025 foi de R\$ 99.748.100,00 (noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cem reais), ou seja, houve uma redução no valor orçado em relação ao valor executado de aproximadamente 9,56%.

Há de ressaltar, ainda, que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 foi enviado a esta egrégia casa de leis com o limite de 25,00% ora pleiteado. Portanto, não se trata de aumentar o limite por si só e sim dar maior eficiência e agilidade no empenhamento das despesas e, conseqüentemente, melhor prestação de serviços à população novapontense.

Certo de poder contar com a costumeira colaboração dos nobres edis, solicito a aprovação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,


Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal

